



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N.º 1/2019

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E CONTROLE

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE PROJETO QUE ESPECIFICA

1. OBJETIVO

O presente estudo tem por escopo atender pedido verbal do Secretário Geral desta Câmara, Senhor Aron Mendes Reineiros, no qual solicita que esta consultoria emita parecer de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei, que “Extingue cargos e cria vagas que especifica, altera nomenclatura de cargo, bem como dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”, e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências””.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1 Estimativa de Custos

2. Conforme demonstrado na Tabelas 1 constante do Anexo Único deste parecer, estima-se que o projeto em questão custará para os cofres municipais a cifra de R\$ 159.221,76 no exercício de 2019, R\$ 207.160,63 no ano de 2020 e R\$ 224.204,26 em 2021. Ressalta-se que a metodologia de cálculo utilizada está explicitada em nota explicativa da Tabela 1.

2.2 Indicação da Dotação Orçamentária Suficiente para Atender a Nova Despesa

3. Analisando o orçamento de pessoal da Câmara do exercício de 2019, especificamente a dotação onde são empenhadas as despesas com pessoal dos ocupantes de cargos

1/7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



comissionados, constatou-se que não há orçamento suficiente para custear as despesas do projeto sob exame.

4. Entretanto, tendo em vista que foi apurado excesso de arrecadação, no exercício de 2018, referente às receitas que servem de base de cálculo para o cômputo do limite de despesa desta Câmara de Vereadores, o atual gestor poderá lançar mão desse recurso para executar o projeto sob estudo.

5. Conforme demonstrado na **Tabela 2**, com o excesso de arrecadação apurado, esta Casa Legislativa poderá ampliar suas despesas, no exercício de 2019, em até **R\$ 234.249,60**, devendo-se observar, todavia, os limites com gastos de pessoal impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que serão analisados mais adiante em tópicos específicos deste parecer.

6. Insta salientar que o aludido excesso de arrecadação somente poderá ser utilizado para custear as despesas do projeto em questão, se o Poder Executivo ajustar o valor do repasse, bem como o valor das dotações de pessoal desta Casa de Leis, mediante abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício corrente, em consonância com o § 2º do artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 (Lei Municipal n.º 3.163, de 25 de junho de 2018).

7. Pontifica-se, por fim, que, em atenção ao inciso I, do § 1º, do artigo 169, da Carta da República de 1988, será necessário, antes da nomeação dos servidores para ocupar as vagas criadas, aguardar o Senhor Prefeito efetivar a abertura do supracitado crédito adicional, após solicitação formal do Presidente desta Casa, com a finalidade de comprovar a **prévia** dotação orçamentária suficiente para atender a nova despesa.

2.3 Análise do Gasto Total da Câmara Municipal

8. Consoante demonstrado no tópico anterior deste Parecer, a implementação do presente projeto não acarretará descumprimento do limite de gasto total da Câmara Municipal de

2/7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Unaí (artigo 29-A da Constituição Federal de 1988), bem como não inviabilizará o funcionamento desta Casa de Leis, já que o excesso de arrecadação apurado será mais do que suficiente para acobertar a despesa do projeto em questão no exercício de 2019, que soma, conforme já mencionado, R\$ 159 mil.

2.4 Análise do Gasto com Pessoal

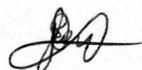
9. Com relação ao gasto de pessoal, a Câmara de Vereadores tem dois limites para observar. O primeiro é o limite com folha de pagamento previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, que perfaz 70 % (setenta por cento) do seu repasse. Já o outro é o limite com gasto total de pessoal, onde se inclui os encargos sociais, previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que perfaz 6 % (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

10. No tocante ao limite com folha de pagamento, conforme demonstrado na Tabela 2, com o excesso de arrecadação apurado em 2018, a Câmara pode elevar seu gasto com **folha de pagamento**, no exercício de 2019, em até **R\$ 163.974,72**, valor este superior ao impacto apurado em 2019, **R\$ 159.221,76**.

11. Quanto ao limite com gasto total de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, este não demanda análise mais aprofundada, pois esta Casa de Leis, no último fechamento quadrimestral (3º quadrimestre de 2018), conforme demonstrado no relatório anexo, apresentava uma folga nesse limite na ordem de **R\$ 5.047.761,03**.

2.5 Demonstração da Compatibilidade do Projeto com os Resultados Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

12. Tendo em vista as despesas da Câmara Municipal não serem consideradas no cálculo do resultado primário e esse órgão não possuir dívida fundada, é forçoso concluir que a nova despesa em nada afetará os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019 (Lei Municipal n.º 3.163, de 25 de junho de 2018).

 3/7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



2.6 Indicação de Fonte de Compensação dos Efeitos Financeiros do Projeto nos Exercícios Seguintes

13. Conforme demonstrado no Tópico 2.2 deste parecer e considerando o excesso de arrecadação apurado nas receitas que servem de base de cálculo para o repasse de 2019 desta Câmara, o orçamento corrente tem condições de ser ajustado para comportar a despesa do presente projeto, razão pela qual este consultor não vê necessidade de fazer maiores considerações a respeito de compensação dos efeitos financeiros do projeto nos exercícios futuros, pois se o orçamento atual comporta o gasto, infere-se que os orçamentos dos exercícios seguintes também possuirão envergadura suficiente para acobertar a nova despesa. Neste ponto, cumpre destacar que a Tabela 5 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo - da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais, constante da Lei Municipal n.º 3.163, de 25 de junho de 2018 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019*), prevê um crescimento no repasse deste Poder Legislativo para o período de 2019-2020 de R\$ 620 mil e de R\$ 939 mil referente ao período de 2020-2021.

3. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, conclui-se que, de acordo com os cálculos constantes do Anexo Único deste Parecer, bem como com o planejamento orçamentário municipal previsto para o período de 2018-2021 (Plano Plurianual – 2018-2021 (Lei n.º 3.129/2018), LDO/2019 (Lei n.º 3.163/2018) e LOA/2019 (3.196/2019), a despesa decorrente do projeto em foco tem condições de ser absorvida pelo orçamento corrente, mediante suplementação, utilizando como principal fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado, em 2018, referente às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesas de 2019 do Poder Legislativo Municipal.

15. Com relação aos exercícios futuros (2020 e 2021), conclui-se que o impacto apurado na **Tabela 1** será tranquilamente suportado pelos orçamentos desses exercícios, conforme demonstrado no Tópico 2.6 deste parecer.

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PARECER

4/7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



- 1) Anexo Único - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - (Tabelas 1 e 2); e
- 2) Doc.Único: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018.

16. Este é o parecer, s.m.j.

Unaí (MG), 13 de fevereiro de 2019.

Eduardo H Borges
Eduardo Henrique Borges
Assessor de Orçamento e Fiscalização
CRC/MG: 084709/0-2

[Signature] 5/7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



**Anexo Único
Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º /2019**

TABELA 01

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do PL /2019

Denominação do Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)	Despesa - 2019			Despesa Adicional			Despesa - 2020			Despesa - 2021					
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)			
Assessor de Vereador	15	3.221,59	547.509,22	122.861,07	670.370,29	712.354,62	159.852,38	872.207,00	759.298,79	170.386,65	929.685,44	712.354,62	159.852,38	872.207,00	759.298,79	170.386,65	929.685,44
Despesa Adicional (I)																	
Assessor de Cab. da Presidência	1	2456,42	27.831,24	6.245,33	34.076,57	36.210,74	8.125,69	44.336,42	38.412,35	8.619,73	47.032,08	27.831,24	6.245,33	34.076,57	36.210,74	8.125,69	44.336,42
Assessor de Vereador II	14	2.456,42	389.637,34	87.434,62	477.071,96	506.950,29	113.759,65	620.709,94	537.772,87	120.676,23	658.449,10	389.637,34	87.434,62	477.071,96	506.950,29	113.759,65	620.709,94
Despesa Evitada (II)																	
Impacto Orçamentário-Financeiro (III = I - II)			130.040,64	29.181,12	159.221,76	169.193,59	37.967,04	207.160,63	183.113,57	41.090,69	224.204,26						

Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, consideraram-se os seguintes parâmetros:

- a) Denominação do Cargo: Lei n.º 2.283/2005;
- b) Vagas: Projeto de Lei sob exame;
- c) Vencimento dos cargos: Portaria n.º 3.866/2018;
- d) Despesa 2019: Fator 11,33 para transformar a despesa mensal em anual, inflação de 3,75% (Divulgada pelo IBGE), referente ao exercício de 2018, e 22,44% de encargos sociais;
- e) Despesa 2020 e 2021: fator 13,33 para transformar a despesa mensal em anual, inflação de 6,59% a.a, conforme LDO/2019, e 22,44% de encargos sociais;

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária Financeira e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TABELA 2

CÁLCULO DO DUODECIMO DO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2019 - ANO BASE 2018			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão Receita 2018	Receita Realizada 2018	Diferença
RECEITAS CORRENTES	R\$ 164.294.000,00	R\$ 167.640.422,86	3.346.422,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 38.941.000,00	R\$ 42.319.126,10	3.378.126,10
IMPOSTOS	R\$ 36.213.000,00	R\$ 38.158.532,56	1.945.532,56
IRRF	R\$ 9.345.000,00	R\$ 9.030.998,47	- 314.001,53
IPTU	R\$ 6.081.000,00	R\$ 8.007.880,27	1.926.880,27
TBI	R\$ 6.645.000,00	R\$ 6.661.056,32	16.056,32
ISSQN	R\$ 14.142.000,00	R\$ 14.458.597,50	316.597,50
TAXAS	R\$ 2.728.000,00	R\$ 4.160.593,54	1.432.593,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 125.353.000,00	R\$ 125.321.296,76	- 31.703,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	R\$ 125.353.000,00	R\$ 125.321.296,76	- 31.703,24
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$ 50.454.000,00	R\$ 44.351.678,49	- 6.102.321,51
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	R\$ 50.077.000,00	R\$ 43.966.276,65	- 6.110.723,35
COTA PARTE DO FPM	R\$ 47.478.000,00	R\$ 41.158.998,39	- 6.319.001,61
COTA PARTE DO ITR	R\$ 2.599.000,00	R\$ 2.807.278,26	208.278,26
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$ 377.000,00	R\$ 385.401,84	8.401,84
TRANSFERÊNCIA FIN. DO ICMS/DES. LC 87/96	R\$ 377.000,00	R\$ 385.401,84	8.401,84
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO	R\$ 74.899.000,00	R\$ 80.969.618,27	6.070.618,27
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	R\$ 74.899.000,00	R\$ 80.969.618,27	6.070.618,27
COTA PARTE DO ICMS	R\$ 61.732.000,00	R\$ 67.115.789,40	5.383.789,40
COTA PARTE DO IPVA	R\$ 12.400.000,00	R\$ 12.777.292,40	377.292,40
COTA PARTE IPV/EXPORTAÇÕES	R\$ 767.000,00	R\$ 1.076.536,47	309.536,47
BASE DE CÁLCULO (I)	R\$ 164.294.000,00	R\$ 167.640.422,86	3.346.422,86
LIMITE DE DESPESA DO LEGISLATIVO - 2019 (II = 7% DE I)	R\$ 11.500.580,00	R\$ 11.734.829,60	234.249,60
REPASSE MENSAL (III = II/12)	R\$ 958.381,67	R\$ 977.902,47	19.520,80
LIMITE DE DESPESA C/ FOLHA DE PAGAMENTO (IV = 70% DE II)	R\$ 8.050.406,00	R\$ 8.214.380,72	163.974,72

Nota Expositiva: O presente cálculo foi realizado de acordo com o Balancete de Receitas de 2018, publicado no Portal Transparência da Prefeitura, e com o Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, considerando as interpretações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária Financeira e Controle



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
	Valor
	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	220.222.272,08
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	220.222.272,08
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a.+ III b)	8.165.575,29
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.213.336,32
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.552.669,50
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.892.002,69

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2018
Notas Explicativas	